



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 584 DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza a venda de imóveis de propriedade do Município de Caetité – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender os seguintes imóveis de propriedade do Município de Caetité.

Parágrafo Único – Fica o Sr. Prefeito Municipal obrigado a encaminhar no prazo de até 30 (trinta) dias para conhecimento dos Senhores Vereadores, documentação referente a toda transação comercial aqui autorizada.

I – aquele localizado na cidade na Rua Dom Manoel Raimundo de Melo, antiga Av. Contorno, caracterizado pela construção inacabada de uma unidade hospitalar municipal, com 59,00 metros em ambos os lados, por 51,30 metros de frente e 51,50 metros de fundo, compreendendo uma área total de 3.032,60 m², sendo 1.098,00 m² de área construída;

II – dois lotes de terreno, situados no Loteamento São Vicente, no Bairro do Cabeça, nesta cidade de Caetité, constantes do Mapa de Loteamento como Lotes 130 e 131, da Quadra "K", com 26,00 metros de largura por 25,00 metros de comprimento, compreendendo uma área total de 625,00 m².

Art. 2.º - O preço arrecadado com as vendas previstas no artigo anterior será aplicado na Unidade Hospitalar Municipal cuja obra se encontra atualmente em fase normal de andamento, bem como na compra de um imóvel para a extensão do Cemitério Público da cidade.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - Ba 30/09/03

RÔMULO WILTO A DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Ricardo de Tadeu Ladeira
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 30/09/2003

Maria Luiza Teles Rodrigues
Chefe do Gabinete